



**CONTRATO Nº 26/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023**

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.\*\*\*.\*\*\*-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.\*\*\*.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, a seguir denominada Contratante, e a empresa Agil Ltda ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Uruguai, nº 122, sala 03, box 141, Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.427.482/0001-54, neste ato representada pela Sra. Camila Araceli Paiano, portador do CPF nº 067.\*\*\*.\*\*\*-03 e RG nº 52\*\*\*\*, a seguir denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 04/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 03/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS, PARA CARGO DE MOTORISTA, BALSEIRO E OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, PARA TRABALHAR NA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO”**, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Funcionário/Cargo	Valor unitário Mensal R\$	Valor mensal R\$ (valor estimado)*	Valor Total 12 meses R\$ (valor estimado)*
01	10	Unidade	Motorista	4.023,25	40.232,50	482.790,00
02	05	Unidade	Operador de máquina	4.023,25	20.116,25	241.395,00
03	02	Unidade	Balseiro	3.228,53	6.457,06	77.484,72
04	80	Unidade	Em caso de rescisão	141,6285	11.330,28	11.330,28

\*O valor repassado a empresa será de acordo com a demanda do Município, conforme a quantidade de funcionários aptos a trabalhar.

1.2. Além de todos os requisitos constantes e previstos no edital e seus anexos, deverá a empresa proponente cumprir o seguinte:

- Possuir uma equipe de no mínimo 01 Administrador, com inscrição no CRA, da sede do Proponente, com visto em Santa Catarina;
- Disponer de funcionários necessários, para o desenvolvimento dos serviços;
- Deverá responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, refeição, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas.
- Funções a serem executadas pelos funcionários contratados, de acordo com a necessidade da secretaria onde será desenvolvido os serviços.

1.3. O presente contrato, o **Processo Licitatório nº 04/2023, Pregão Presencial nº 03/2023**, a proposta da contratada, o termo de referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total (estimado) de **R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais)**.



## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, mediante emissão do respectivo documento fiscal, e após liberação do convenio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá apresentar, mensalmente, como condição para liberação dos pagamentos mensais, além da nota fiscal respectiva, os comprovantes de pagamento de salários, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos sociais, referentemente a toda equipe que compõe a presente contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além disso, a empresa deverá fornecer, em ordem alfabética e relacionado por local de trabalho, os seguintes documentos que devem ser apresentados antes do início dos trabalhos, mensalmente ou quando houver troca de funcionários, durante todo o período de prestação de serviço à CONTRATANTE:

- ASO - Atestado de Saúde Médica Ocupacional;
- Fichas de EPI ;
- CA - certificados de aprovação dos EPI's fornecidos pela empresa Terceirizada aos funcionários (caso a empresa forneça);
- OS - Ordens de serviço;
- Folhas de pagamento do mês anterior e corrente;
- Carteiras de Habilitação - (caso a função exija uso de veículos);
- Certificado de treinamento para exercício da função (caso necessário para desempenho da função).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento do disposto das condições acima elencadas acarretará o inadimplemento contratual, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação:

- 3.1.90.00.00.00.0100 (148) – Aplicações Diretas (Manutenção do Transporte Rodoviário);

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O valor da proposta vencedora permanecerá irreeajustável pelo período de 12 meses.

6.2. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato.

6.3. No caso de extinção do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados nos locais indicados pela administração, até 24 horas após a solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**8.1** A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos serviços, será de responsabilidade de cada Secretaria, através de servidor designado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição do pessoal, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a entrega do objeto em compatibilidade com este Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- h) A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização e vistoria na entrega do objeto, cabendo fornecer as informações e demais elementos necessários.
- i) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, providenciárias, tributários, fiscais e comerciais.
- k) A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações do profissional, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes que regulamentam o exercício profissional do mesmo.
- l) A jornada de trabalho para o cumprimento do Objeto do Presente Contrato será de 44 horas semanais (ou a critério da administração) sendo que deverá ser comprovado através de registro de frequência junto ao órgão competente.
- m) Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos dias em que a Secretaria responsável necessitar.
- n) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, tendo-as em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;



- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;
- d) Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;
- i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;
- j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Prefeitura, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- k) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- l) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas;
- m) Pagar no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- n) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
- o) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- p) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- q) Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- r) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- s) A CONTRATADA poderá ter designação através de Ato Próprio do CONTRATANTE, para executar, ter atribuição ou ser responsável para atender a quaisquer dos programas existentes ou que venham a ser implementados ou implantados pela contratante.
- t) Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



u) A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

a) A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

b) A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato;

c) Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, cópias digitais assinadas eletronicamente dos seguintes documentos:

- i. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- ii. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco;
- iii. PCMSO - Programa de controle Médico e Saúde Ocupacional;
- iv. LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

d) No início das atividades do funcionário no departamento competente, deverá ser encaminhado Departamento de Segurança do Trabalho, cópias digitais assinadas eletronicamente dos seguintes documentos:

- i. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- ii. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- iii. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa.
- iv. Ordem de serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO MUNICÍPIO**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº. 03/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023, indenizando a Contratada pelos fornecimentos até então realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1 - O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

13.2 - Não será de responsabilidade do Município o transporte, alimentação, hospedagem e outros que se façam necessários para a correta prestação dos serviços.

13.3 - Os equipamentos e os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

13.4 - Fornecer todos os equipamentos, materiais, EPIs e insumos necessários a realização dos serviços, conforme PGR da Prefeitura Municipal de Irineópolis;

13.5 - Orientar os funcionários da Contratada sobre a forma de execução dos serviços solicitados;

13.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, designando fiscal/fiscais para a função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº. 03/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**



15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO**

19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

21.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

22.1 O prazo de vigência do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com possibilidade de renovação por até 60 meses, caso haja interesse da Contratante, tudo conforme autoriza o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

24.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO FORO**



25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

25.2 E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 23 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**  
**RODRIGO ANTONIO JURCK**  
**CONTRATANTE**

**AGIL LTDA ME**  
**CAMILA ARACELI PAIANO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves  
CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*-90

Nome: Josilaine Montoski  
CPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-04